Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Jóia do Oeste

LEI Nº 301/90

DATA: 17 de julho de 1990.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., ATRAVÉS DO FDU- FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de 560.000 (quinhentos e sessenta mil Bonus do Tesouro Nacional), BTN's equivalente a Cr$ 26.995.192,00(vinte e seis milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e noventa e dois cruzeiros), pela BTN de julho de 1990, em CR$ 48.2057 (quarenta e oito cruzeiros, ponto dois zero cinco sete de centavos). junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A., por prazo não superior a 10(dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º:- O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º:- Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º:- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa do Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimento visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o " Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 25.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urba-

J.R.d.

no e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º:- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4º:- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente,juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5º:- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.6º:- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 19 de julho de 1990.

João E. Modes
João Emilio Modes
Prefeito Municipal

Umberto Munaro
Sec. de Finanças